COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 74/2019 - CCJ
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2019

Relator: Vinícius Guilherme Simili

Trata-se de emenda ao Projeto de Lei nº 55/2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, cujo objeto é solicitar alterações em dispositivos do Projeto supracitado, que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.242,37 (três mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).

De acordo com os preceitos contidos no art. 90, § 5º, e art. 187 do Regimento Interno desta Câmara, a presente emenda é submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça a fim de averiguar seus aspectos legais e constitucionais.

Verifica-se que a mensagem aditiva é apresentada com a finalidade de adequar os códigos de aplicação previstos no artigo 1º, em conformidade com os recursos disponíveis nas respectivas contas bancárias de origem, dispostas no artigo 2º da propositura, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º *Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R$ 3.242,37 (três mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:*

02.	PODER EXECUTIVO	
02.06.	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.06.06.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.365.0017.2566	CRECHES-PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	
339030	Material de Consumo	R$ 1.291,21
	Fonte de Rec. 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinc. .	
	C.A. 210.010 Conv. FNDE - Apoio Financeiro as Creches	
339030	Material de Consumo.....	R$ 1.951,16
	Fonte de Rec. 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinc. .	
	C.A. 210.013 Conv.FNDE-Manut. Ensino Infantil	

Total ..... R$ 3.242,37"

Cumpre destacar que as alterações propostas pelo Executivo, visam tão somente adequar os códigos de aplicação, a fim de serem devidamente aplicados para permitir a exata prestação de contas, não apresentando ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Dessa forma, visto que a propositura está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação da referida emenda em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2019.

Vinicius Guilherme Simili
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.